

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Palácio Joaquim Didier

LEI N.º 3253 /2004

EMENTA: Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de Maio de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário mínimo dos Servidores Públicos do Município de Gravatá, a partir do dia 1º de maio de 2004, passa a ser de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - Aplica-se o disposto no art. 1º desta lei, aos servidores inativos, e aos servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º maio de 2004

Palácio Joaquim Didier, 14 de Setembro de 2004.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito do Município de Gravatá